

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A
ASSOCIAÇÃO 'MOTO CLUBE DE ESPINHO' PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DA LOJA EXISTENTE NO BLOCO 1 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA
PONTE DE ANTA**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Arqt.º Adelino Miguel Lino Moreira Reis, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: MOTO CLUBE DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 503244953, com sede na Rua 26, N.º 625, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por Segunda Outorgante, representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, David Alexandre Reis Oliveira e Paulo George Correia da Silva, respetivamente, ambos com poderes para este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i.** A Segunda Outorgante, MOTO CLUBE DE ESPINHO, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 26 de julho de 1994, conforme Escritura celebrada naquela data no Segundo Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.
- ii.** Esta Associação tem por objeto social e fins estatutários a promoção cultural e desportiva dos seus associados e da população em geral.
- iii.** A Segunda outorgante não dispõe de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e reunião, nos termos dos respetivos estatutos, e por outro lado armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução da sua atividade estatutária.
- iv.** As instalações da loja existente no Bloco 1 com entrada autónoma do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, sito no Lugar da Ponte de Anta, na Rua da Divisão, N.º 126, União das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondente ao prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3430, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o número 6347/2018-12-18, sendo composto por um edifício de rés-do-chão, 1.º, 2.º e 3.º andar e

- cave, destinado a habitação, comércio/serviços e estacionamento, melhor identificada em plantas anexas ao presente Protocolo e que dele fazem parte integrante.
- v. As instalações da loja existente no Bloco 1 com entrada autónoma do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela Segunda Outorgante como espaço de trabalho e reunião, no âmbito da respetiva atividade estatutária.
 - vi. É uma atribuição do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente - "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*" - materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, de equipamentos.

Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural e desportivo para o Município, conforme atrás melhor se explicou e tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

1 – Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela Segunda Outorgante da sua atividade estatutária, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da loja existente no Bloco 1, com entrada autónoma, do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, sito no Lugar da Ponte de Anta, Rua da Divisão, N.º 126, União das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondente ao prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3430, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o número 6347/2018-12-18, melhor identificado nas plantas anexas ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusiva como espaço de trabalho e reunião no tocante à atividade estatutária da Associação em causa.

2 – O âmbito do presente Protocolo restringe-se ao espaço nele taxativamente previsto e indicado na planta anexa, que do mesmo faz parte integrante, com expressa exclusão de todos os outros espaços e áreas das instalações do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, sem prejuízo da utilização dos espaços de acesso direto às instalações da loja existente no Bloco 1.

2.ª – Obrigações das partes

1 – O Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à Segunda Outorgante o uso das instalações da loja existente no Bloco 1, com entrada autónoma, do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, melhor identificada em plantas anexas ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente, como espaço de trabalho e reunião, no âmbito da respetiva atividade estatutária, enquanto Associação desportiva sem fins lucrativos.

2 – A Segunda Outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho, nos termos do previsto no presente Protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira, e de acordo com as condições regras estabelecidas no mesmo;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção do espaço e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase a normal usufruição do espaço;
- c) Respeitar, no âmbito da utilização do espaço objeto do presente Protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis (nomeadamente em matéria de ruído), fazendo um rigoroso cumprimento das mesmas.
- d) Manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício em causa e demais pessoas com quem, a Segunda Outorgante, se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente Protocolo;
- e) Colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- f) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo Primeiro Outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização do espaço objeto do presente Protocolo;
- g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 – São encargos da Segunda Outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente à sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 – A Segunda Outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via deste Protocolo, a adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 – A Segunda Outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargos, todas as reparações de danos estruturais eventualmente causados no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocadas por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço em questão.

6 – O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o Primeiro Outorgante, para além dos que nele se encontram expressamente previstos.

3.ª – Termos de utilização do espaço

1 – As instalações, objeto do presente Protocolo, devem ser utilizadas pela Segunda Outorgante exclusivamente para efeitos de espaço de trabalho, reuniões entre os elementos do clube, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado por via deste Protocolo.

2 – A utilização pela Segunda Outorgante do espaço, objeto do presente Protocolo, fica restrita ao período compreendido entre as 08h00m e as 23h00m, não podendo ser feita noutra horário salvo autorização expressa do Município, por escrito, a requerimento da Segunda Outorgante em casos excecionais e pontuais devidamente fundamentados.

3 – Por via do presente Protocolo a Segunda Outorgante encontra-se autorizada a utilizar apenas e exclusivamente as instalações da loja existente no Bloco 1, com entrada autónoma, do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, antes melhor identificadas, estando-lhe vedada a ocupação ou utilização dos espaços adjacentes à dita loja.

4 – A Segunda Outorgante não se encontra autorizada, pelo presente Protocolo, a instalar qualquer tipo de estabelecimento no espaço objeto do mesmo.

5 – A Segunda Outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizado, bem como pelas atividades que ali desenvolva, nos termos do que lhe é permitido por via do presente Protocolo.

6 – O Primeiro Outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela Segunda Outorgante, no espaço objeto do presente Protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 – A utilização que pela Segunda Outorgante seja feita do espaço, objeto do presente Protocolo, não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes, nem com o normal funcionamento das demais atividades que funcionam nos restantes espaços e edifícios.

8 – A Segunda Outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício, propriedade do Município onde está instalado o espaço objeto do presente Protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com

a cominação de se o fizer, o Primeiro Outorgante poder resolver o presente Protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

9 - A Segunda Outorgante compromete-se a entregar ao Primeiro Outorgante o seu Plano de Atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo Plano de Atividades e o Relatório de Atividades do ano anterior, devidamente aprovados pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

10 - Para efeitos do previsto no presente Protocolo, as comunicações a efetuar entre as partes durante a execução do mesmo, serão realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

11 - Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, bem como de apresentar sugestões e dirigir indicações à Segunda Outorgante, no âmbito da sua execução.

4.ª - Obras

1 - A Segunda Outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante.

2 - Finda a vigência do presente Protocolo, a Segunda Outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do Primeiro Outorgante.

5.ª - Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 5 (cinco) anos.

2 - O presente Protocolo, findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente Protocolo, a Segunda Outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual o Primeiro Outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da Segunda.

6.ª - Rescisão

1 - Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Segunda Outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Resolução

- 1 – O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

9.ª – Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Colaboração que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 21 de março de 2022 (Deliberação n.º 56/2022) é composto por 7 (sete) páginas, sendo assinado e rubricado pelos representantes das partes intervenientes, **foi elaborado em duplicado**, destinando-se um exemplar a cada uma delas.



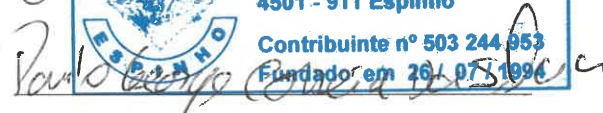
Espinho, aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Adelino Miguel Lino Moreira Reis (Arqt.º)

Pela MOTO CLUBE DE ESPINHO,


O Presidente da Direção,
David Alexandre Reis Oliveira

Apartado 352
4501 - 911 Espinho
Contribuinte n.º 503 244 953
Fundado em 26/07/1994

O Vice-Presidente da Direção,
Paulo George Correia da Silva

ANEXOS:

- Certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Espinho na sua reunião ordinária realizada em 21 de março de 2022 (Deliberação n.º 56/2022);
- Escritura de Constituição da Associação e respetivos Estatutos;
- Ata n.º 31 da reunião realizada em 23 de fevereiro de 2022, pela Assembleia Geral da Associação;
- Planta de localização do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta;
- Planta do Setor B, Bloco 1 do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta.

NIPG 6592/21



2

2022.EXP.II.825
2022.EXP.I.C.78

Reunião Ordinária de Câmara de 21/03/2022

Deliberação Nº 56/2022: Protocolo de colaboração entre o Município de Espinho e o Moto Clube de Espinho para efeitos da utilização das instalações da loja existente no bloco 1 do conjunto habitacional da Ponte de Anta

Presente a informação n.º 771/2022 da Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo).

Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração entre o Município de Espinho e o Moto Clube de Espinho para efeitos da utilização das instalações da loja existente no bloco 1 do conjunto habitacional da Ponte de Anta.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



RP

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

A presente fotocópia, que, com o certificado, contém Seis folhas,
 foi extraída da escritura lavrada de folhas vinte e cinco
 a folhas vinte e seis do livro número
quinhentos e noventa e quatro - A de notas para escrituras diversas, deste
 Cartório, e vai conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, vinte e sete de
Maio de mil novecentos e noventa e quatro

O Ajudante
Alfonso

CONTA:

Art.º 17 — 1 300 \$ P

Art.º 17 — 2 500 \$ P

Art.º — \$

Art.º — \$

SOMA 800 \$ P São oitocentos e noventa e quatro

Conferida. Registrada sob o n.º 980
Alfonso

2.
2

2.º CART. NOTARIAL da Santa Maria da Feira
Livro 570-A
Fls. 25
N.º

2022, EXP. I, C, 78

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, no Segundo Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Lic.º António Maria Nunes Tavares, notário interino compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: MÁRIO VITOR MATA CALES DA SILVA, contribuinte número 181 692 767, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Espinho, e residente na Avenida São João de Deus, número 2024/1, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho.

SEGUNDO: RUI MANUEL PINTO DO COUTO NEVES, contribuinte número 137 083 165, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, e residente na Rua de Espinho, número 107, Juncal, referida freguesia de S. Félix da Marinha.

TERCEIRO: CARLOS MANUEL QUEIROZ DE ALMEIDA, contribuinte número 175 593 841, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Espinho, e residente na Rua dos Limites, 107, Rio Largo, na cidade de Espinho.

QUARTO: CESAR AUGUSTO STANISLAU MENESES DA CRUZ, contribuinte número 173 592 996, solteiro, maior, natural da referida freguesia e concelho de Espinho, onde reside na Rua 28, número 471, 2º direito.

QUINTO: LUIS ANTÓNIO DE MOTA CRUZ, solteiro, maior, contribuinte número 208 820 744, natural da freguesia e concelho de Espinho, e residente na Rua S. António, número 99, da re-

Formaco A - (20x297) Tip. N.º 106. E.º - Tomm

ferida freguesia de Silvalde.

SEXTO: MARCO ANTÓNIO STAÑISLAU MENESES DA CRUZ, com tribuinte número 173 625 363, natural da freguesia e concelho de Espinho, onde reside na Rua 28, número 471, 2º direito, sobe-ro, maior. - SÉTIMO: ANTÓNIO JOAQUIM DA COSTA JESUS, contribuinte número 143.454 145, casado, natural da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, e residente na Rua 23 (Posto PSP) na cidade de Espinho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de Identidade respectivamente números, 7839264, de 2/11/1993, 1903256, de 4/3/87, 7036657, de 12/11/91, 9157770, de 17/10/90, 10386515, de 18/7/91, 9846541, de 8/7/91 e 3705950, de 26/8/93, todos de Lisboa.

E DISSERAM:

Que, como sócios fundadores, pela presente escritura, constituem uma associação com a denominação "MOTO CLUBE DE ESPINHO", com sede na Rua 28, número 471, 2º direito, freguesia e concelho de Espinho, provisória, a qual se regulará pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo setenta e oito, do Código Notariado e pelas disposições legais e aplicáveis, que Arquivo. - - - Leram e conhecem perfeitamente o conteúdo desse documento, dispensando, assim a sua leitura.

EXIBIRAM:

Certificado de admissibilidade da deno

4
P

minação adoptada, emitido em 24 de Junho do corrente ano, pelo
Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o
seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

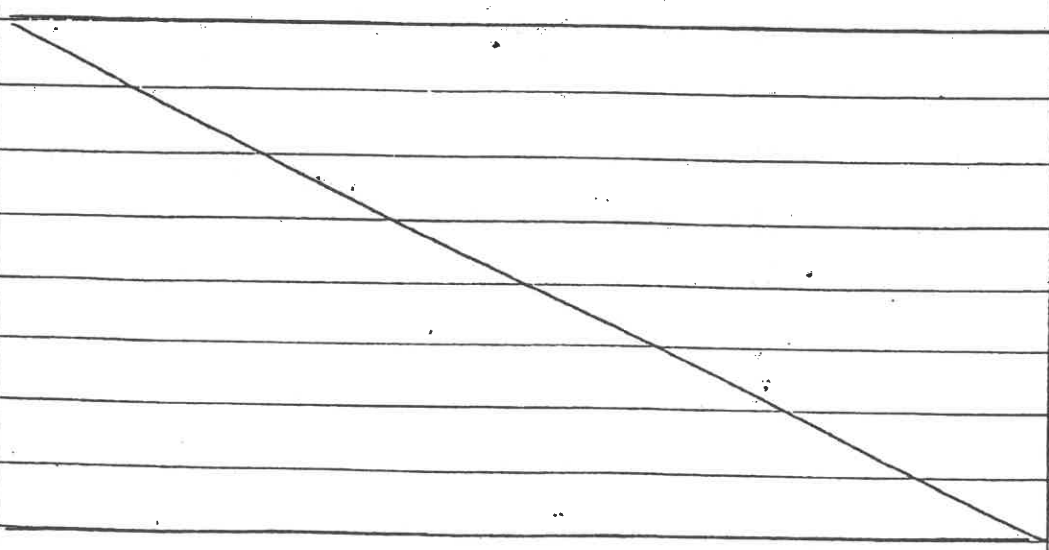
Tracim: "reputada" Rapunni: "reputada" fupusica a s. filiz do raw
ita, canullo Stanislau 143454 145;

Yana Uta Yia, Carlos da Silva
Luis Rapunni
César Augusto Stanislau Mendes da Cruz
Luís António de Pota Cruz
Mário Álvaro Stanislau Mendes da Cruz
António Joaquim Costa Jesus

6 Notário

António Maria João Lourenço

Conta registada: 588 0 11 310 PL



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DO CODIGO NOTARIADO COM OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "MOTO CLUBE DE ESPINHO", COM SEDE NO CONCELHO DE ESPINHO.

-----ESTATUTOS-----

PRIMEIRO: A Associação adopta a denominação de "Moto Clube de Espinho" e tem a sua sede no Concelho de Espinho.

SEGUNDO: Tem o seu inicio na data de hoje e com a duração por tempo indeterminado.

TERCEIRO: A Associação não visa fins lucrativos e tem por objecto a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e da população em geral.

QUARTO: Para a prossecução do seu objecto, procurará desenvolver as iniciativas seguintes:

a) Promover e apoiar todas as iniciativas inerentes aos veículos motorizados e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, familiares e amigos;

b) Divulgar e promover passeios turísticos e culturais, concentrações, provas desportivas e/ou outras;

c) Fomentar o prazer pela moto e desportos motorizados em geral e incentivar as Autarquias Locais no apoio ao desenvolvimento de condições para a prática do motociclismo e do mototurismo;

d) Divulgar o património natural, histórico e cultural da nossa região;

e) Sensibilização dos Motards para o respeito pela vida humana, natureza, ambiente e outros;

f) Edição de Publicações versando assuntos relativos ao Motociclismo, Mototurismo ou à vida do Clube;

g) Criação de uma Escola de Condução para Motociclistas, sem fins lucrativos;

h) Apoiar os sócios na prática da actividade motociclistica em geral, nomeadamente em termos de apoio mecânico, juridico-legal, médico e outros.

i) E todas as manifestações que digam respeito ao mototurismo, sejam elas de carácter cultural, recreativo, desportivo, económico-social e outras.

QUINTO: Constituem Património da Associação as receitas das jóias iniciais e quotas dos associados; os subsídios do Estado ou de outros organismos e os donativos de pessoas ou entidades.

SEXTO: Qualquer pessoa pode ser associada desta associação, desde que preencha os requisitos legais para este tipo de associação, e como tal fica obrigada a contribuir com uma jóia de entrada e uma quota anual a fixar em Assembleia Geral.

SETIMO: Qualquer associado que, comprovadamente, pratique um acto que torne impossivel a sua permanência na Associação será objecto de um procedimento disciplinar instruido pela Direcção, cabendo à Assembleia Geral a decisão da sua expulsão.

a) Exceptua-se desta regra a expulsão automática de qualquer sócio que tenha em atraso o pagamento de quotas por um periodo superior a três meses e tenha sido avisado, por escrito, para proceder ao seu pagamento.

OITAVO: São Orgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

a) Estes orgãos serão eleitos em Assembleia Geral de associados para um mandato de dois anos.

-----b) Poderão ser criadas secções diversas para coadjuvar a Direcção e cujos membros serão por esta escolhidos.-----

NONO: A Competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente pelo disposto nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil;-----

DECIMO: A Mesa da Assembleia Geral, a quem compete convocar as Assembleias, dirigir os seus trabalhos e redigir as respectivas actas, é composta por três associados, um dos quais será o Presidente e os outros dois o Primeiro e o Segundo Secretários;-----

DECIMO-PRIMEIRO: A Direcção, a quem compete a gerência social, administrativa, fiscal e disciplinar é composta por sete associados, um dos quais será o Presidente, outro o Vice-Presidente, outro o Secretário, outro o Tesoureiro e os restantes três, Primeiro, Segundo e Terceiros Vogais; Serão ainda eleitos dois elementos substitutos.-----

PARAGRAFO UNICO: A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês;-----

DECIMO-SEGUNDO: O Conselho Fiscal, a quem compete fiscalizar os actos da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais, é composto por três Associados, um dos quais será o Presidente, outro o Secretário e outro o Relator;-----

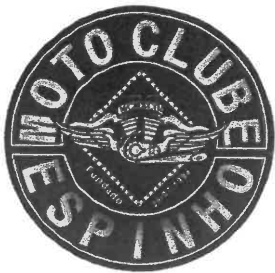
PARAGRAFO UNICO: O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano;-----

DECIMO-TERCEIRO: ~~Para vincular a Associação, torna-se necessário a assinatura de dois directores em conjunto.~~-----

DECIMO-QUARTO: No que os presentes Estatutos forem omissos, regem o Regulamento Interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral e as disposições legais aplicáveis.-----

Yano dita para todos da Silva
Sei Francisco da Silva

Paulo Manuel António Almeida
Osvaldo Augusto Stanislaw Meneses da Cruz
Luís António de P.R. Cruz
Marco António Stanislaw Meneses da Cruz
António Joaquim Costa Jesus
6 N.º 10.
António Maria Nunes (Cruz)



**MOTOCLUBE DE ESPINHO
PORTUGAL**

ESTATUTOS

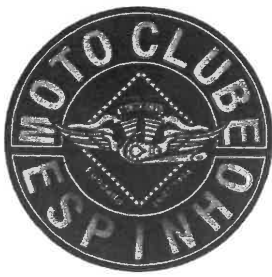
CAPÍTULO I - GENÉRICO

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES E DAS RECEITAS

CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO



CAPÍTULO I - GENÉRICO

ARTIGO 1º - Fins e objetivos da Associação Moto Clube de Espinho

São fins e objetivos a atingir, a prosseguir pela Associação Moto Clube de Espinho, para além dos já definidos nos Estatutos:

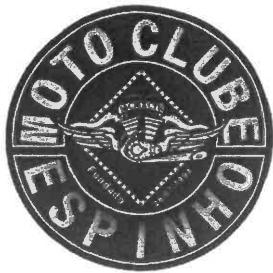
- A) Fomentar o espírito de fraternidade e solidariedade entre os Motociclistas;
- B) Agrupar e defender os interesses dos motociclistas;
- C) Colaborar com as Associações congéneres e outras entidades públicas e privadas que se dediquem à promoção do motociclismo;
- D) Divulgar e promover o concelho de Espinho em todas as suas vertentes, culturais, desportivas e turísticas.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

ARTIGO 2º - Sócios

A Associação Moto Clube de Espinho terá:

- A) **Sócios efetivos:** Terão que ser propostos por outro sócio efetivo em pleno gozo dos seus direitos sociais, e terá obrigatoriamente de participar em dois eventos/convívios da Associação Moto Clube de Espinho para ser admitido como sócio efetivo, e devendo após tal período a sua proposta a sócio ser analisada pela Direção, tendo, no entanto, de pagar a quota e joia correspondente a tal período;



MOTOCLUBE DE ESPINHO PORTUGAL

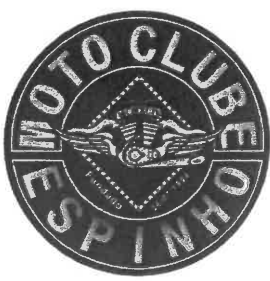
A.1) Para a inscrição de Sócios-Condutores é obrigatório terem a carta de condução de classe A ou A1 e serem proprietários de um veículo ciclomotor;

A.2) Para os Sócios-Pendura é obrigatório serem familiares diretos, ou terem uma relação afetiva, e serem penduras habituais do Sócio efetivo. Não são admitidas propostas para sócios-pendura sem laços familiares diretos ou que não tenham uma relação afetiva com os sócios efetivos;

A.3) O sócio efetivo receberá gratuitamente no momento da sua admissão uma t-shirt preta referente ao Clube, tendo direito à compra e uso de um colete em pele ou similar de cor preta, para seu uso exclusivo. Na parte central das costas do colete apenas e só pode constar o bordado identificativo do Moto Clube de Espinho, o bordado "Portugal" na parte inferior e o nome do sócio (opcional) na parte superior com as cores predominantes do símbolo do Moto Clube de Espinho (amarelo/vermelho). O patch (insígnia) do Moto Clube de Espinho (bordado pequeno) será colocado sobre o coração;

A.4) O valor anual da quota é de 30€ (trinta euros) e deverá ser paga até ao dia 31 de março do ano corrente;

A.5) O valor da joia de inscrição é de 25€ (vinte e cinco euros) – terá oferta do bordado para o colete e do respetivo cartão de associado assim que cumprir os requisitos descritos na alínea "A)";



MOTOCLUBE DE ESPINHO PORTUGAL

B) **Sócios honorários:** pessoas, pessoas coletivas, públicas ou privadas que tenham prestado serviços relevantes à Associação Moto Clube de Espinho ou quem pela sua dedicação e empenho mereçam tal distinção, sendo que a decisão de nomeação de sócio honorário será sempre em Assembleia Geral;

C) **Sócios não efetivos:** os filhos dos associados do Moto Clube de Espinho, menores de idade, que pagarão 50% do valor de quotas até aos 16 anos, mas sem direito a voto até atingirem a maioridade e serem sócios efetivos, que no ato de inscrição terão que apresentar autorização dos pais ou tutores;

C.1) O valor anual da quota é de 15€ (quinze euros);

C.2) O valor da joia de inscrição é de 25€ (vinte e cinco euros) – terá oferta do bordado para o colete e do cartão de associado assim que cumprir os requisitos descritos na alínea a);

ARTIGO 3º - Direito dos sócios

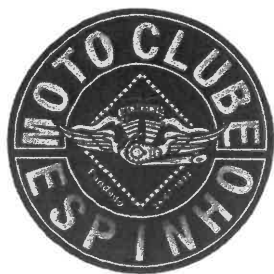
Os sócios efetivos têm:

A) Direito de voto pessoal ou por representação nas Assembleias Gerais da Associação Moto Clube de Espinho;

B) Direito a poderem apresentar listas e serem eleitos para cargos titulares dos órgãos sociais da Associação Moto Clube de Espinho, desde que sejam sócios efetivos à pelo menos 3 anos;

C) Representarem a Associação Moto Clube de Espinho quando para tal mandatados pela Direção;

D) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da lei;



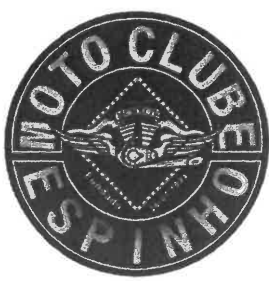
MOTOCLUBE DE ESPINHO PORTUGAL

- E) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins previstos nos Estatutos e Regulamento Interno;
- F) Usufruir de todos os benefícios e regalias do Clube;
- G) Frequentar a sede da Associação Moto Clube de Espinho e levar convidados à mesma;
- H) Participar em todas as atividades da Associação Moto Clube de Espinho desde que reúnam os requisitos legais para tal.

ARTIGO 4º - Deveres dos sócios

Os sócios efetivos terão o dever de:

- A) Desempenhar os cargos e funções para os quais for eleito ou designado com isenção e honestidade, defendendo sempre os interesses da Associação Moto Clube de Espinho;
- B) Participar nas Assembleias Gerais;
- C) Prestar a colaboração possível a todas as iniciativas da Associação Moto Clube de Espinho;
- D) Defender sempre o bom nome da Associação Moto Clube de Espinho, e não ter comportamentos que possam vir a denegrir a imagem desta associação;
- E) Pagar as quotas mensais/anuais definidas e fixadas em Assembleia Geral, sobre proposta conjunta da Direção e Conselho Fiscal.
- F) Usar o colete da Associação Moto Clube de Espinho sempre que participar em eventos desta associação ou eventos motociclistas, com orgulho e distinção.



ARTIGO 5º - Demissão de sócio efetivo

É considerada demissão voluntária de sócios efetivos:

A) Os sócios que apresentem a sua demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

ARTIGO 6º - Exclusão de sócio efetivo

Serão excluídos de sócio efetivo:

- A) Os que pelo seu comportamento lesem o bom nome, a credibilidade e a isenção da Associação Moto Clube de Espinho;
- B) Os que não efetuarem o pagamento da quota, durante um período de 12 meses, e após interpelação por carta para a morada existente na Associação Moto Clube de Espinho, não regularize o seu pagamento no prazo de 30 dias, ou não apresente por escrito motivos considerados suficientes pela Direção para adiamento do pagamento das quotas, nomeadamente, desemprego ou doença.
- C) A decisão de exclusão será comunicada ao sócio pela Direção mediante carta registada com aviso de receção para a morada constante nos registos da Associação Moto Clube de Espinho;
- D) Desta decisão poderá o sócio recorrer para a Assembleia Geral extraordinária, a realizar logo que possível, no prazo máximo de 40 dias, devendo, no entanto, o sócio proceder ao pagamento das despesas de convocatória da mesma, as quais lhe serão devolvidas, caso a Assembleia decida pela sua não exclusão.



ARTIGO 7º - Efeito da exclusão e da demissão de sócio

Em caso de demissão ou exclusão de sócio o mesmo obriga-se a:

- A) Não usar os símbolos identificativos da Associação Moto Clube de Espinho, nomeadamente no colete;
- B) Devolver o colete/bordados exclusivos de sócio da Associação Moto Clube de Espinho;
- C) Em caso de não devolução de tais elementos identificativos, respetivamente colete/bordados exclusivos de sócio efetivo, os mesmos não deverão ser usados nem envergados, sob pena de procedimento judicial contra o mesmo.

ARTIGO 8º - Renumeração de associado

Renumeração de número de associados e readmissão de sócios que tenham apresentado a sua demissão ou tenham sido excluídos:

- A) A renumeração de número de associado será efetuada de 4 em 4 anos, dado o custo acrescido de emissão de cartão de associado;
- B) Será mantido o número de sócio, de sócios falecidos;
- C) Os sócios que se tenham demitido podem pedir a sua readmissão como sócios da Associação Moto Clube de Espinho devendo cumprir no entanto os requisitos e prazos para admissão de novo sócio;
- D) Os sócios excluídos podem pedir a sua readmissão como sócios da Associação Moto Clube de Espinho devendo cumprir no entanto os requisitos e prazos para admissão de novo sócio, um ano após a sua exclusão.



CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS

A - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - Constituição

A Assembleia Geral legalmente constituída representa a totalidade dos sócios efetivos com direito a voto e as suas decisões são obrigatórias para todos os Associados;

A) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários;

B) Reunirá uma vez em cada ano ordinariamente;

C) Reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por:

C.1) Decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

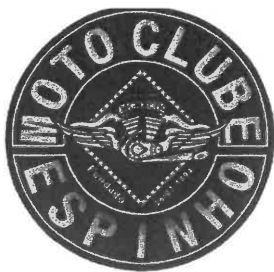
C.2) Decisão da Direção;

C.3) A pedido de pelo menos 20 sócios;

C.4) Na situação prevista no artigo 6º alínea c) destes Estatutos;

D) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos bianualmente;

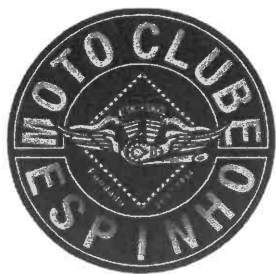
E) Obrigatoriamente a Assembleia Geral reunirá até 30 de janeiro aquando da data para a eleição dos Órgãos Sociais e para a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos;



ARTIGO 10º - Convocatória

Da realização das Assembleias Gerais e seu quórum:

- A) A Assembleia Geral é regularmente constituída quando presentes dois terços dos sócios efetivos;
- B) Se à hora designada nas convocatórias não estiverem reunidos no local indicado para a sua realização dois terços dos sócios efetivos, a mesma reunirá meia hora depois com qualquer número de Sócios, sendo válidas as suas deliberações;
- C) Apenas os sócios efetivos com as quotas em dia podem votar nas Assembleias Gerais;
- D) A convocatória é efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos oito dias de antecedência da realização da mesma, devendo a convocatória conter o dia, hora, local e os assuntos a tratar;
- E) A convocatória deverá ser efetuada por convocatória afixada na sede, SMS simples, e pelos meios informáticos disponíveis;
- F) Apenas será efetuada para além dos meios indicados na alínea anterior, também por publicação num jornal local, aquando da eleição dos Órgãos Sociais;
- G) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios efetivos presentes e por votação por levantamento de mão, com a exceção dos casos de eleição de Órgãos Sociais e de exclusão em que a votação será efetuada por escrutínio secreto, por boletim de voto que deverá ser assinalado ou expresse sim ou não, ou da lista em que votam.



ARTIGO 11º - Mandato

- A) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse dos membros que constituirão os Órgãos Sociais eleitos em Assembleia;
- B) A eleição dos órgãos sociais é efetuada por mandatos de dois anos;

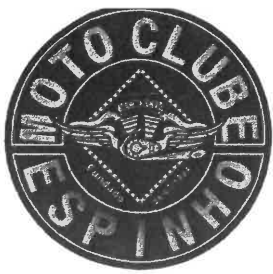
ARTIGO 12º - Genérico

- A) A Assembleia Geral deliberará em todos os casos omissos nos Estatutos, Regulamento Interno e na Lei.

B - DA DIREÇÃO

ARTIGO 13º - Constituição

A gestão, direção e representação da Associação Moto Clube de Espinho, será confiada a uma Direção composta por oito sócios, nomeadamente, Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, Tesoureiro e três vogais.



ARTIGO 14º - Competências da Direção

Compete à Direção, para além de outras competências previstas na lei, nos Estatutos e Regulamento Interno:

- A) Cobrar receitas e realizar e autorizar as despesas necessárias ao prosseguimento das suas atividades;
- B) Criar, organizar, dirigir e orientar os serviços, atividades e representação da Associação Moto Clube de Espinho;
- C) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, estatutárias e bem assim fazer cumprir e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- D) Admitir ou excluir sócios nos termos previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno;
- E) Reunir ordinariamente uma vez por mês, com a presença se possível dos demais membros dos órgãos sociais, ou mais vezes, sempre que convocada pelo Presidente da direção, sendo lavradas atas das reuniões, as quais serão de consulta livre aos sócios efetivos, mediante pedido nesse sentido;
- F) Resolver os casos omissos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno e dar conta dessas decisões na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar;
- G) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a realizar-se até ao final de Fevereiro de cada ano, o relatório e contas da sua gestão, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- I) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão de sócio e o valor de quota mensal a pagar pelos sócios efetivos;
- J) Praticar todos os atos de gestão convenientes à realização dos fins e objetivos da Associação Moto Clube de Espinho, bem como os necessários à defesa dos seus interesses, prestígio e bom nome;
- L) As deliberações da Direção na sua reunião mensal ordinária, ou reunião



MOTOCLUBE DE ESPINHO

PORTUGAL

extraordinária são tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que nessas reuniões os demais membros dos órgãos sociais apenas têm figura consultiva, podendo no entanto fazer expressar a sua opinião na ata a ser lavrada.

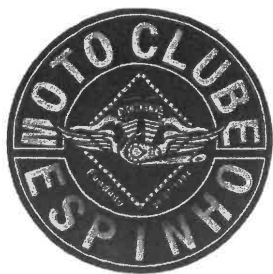
ARTIGO 15º - Substituição

Da substituição de membros dos órgãos sociais:

- A) Em caso de demissão, morte ou exclusão de qualquer membro dos órgãos sociais, obrigatoriamente nos termos da lei terá de ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do membro que irá substituir o elemento em falta, Assembleia Geral esta convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, mesmo que este seja o demissionário;
- B) O membro demissionário deverá assegurar até à realização da Assembleia Geral para eleição de membro que o substitua assegurar o normal funcionamento do órgão a que pertence, sob pena de responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, respondendo perante a Associação Moto Clube de Espinho pelos prejuízos causados pela sua conduta ou omissão de conduta.

ARTIGO 16º - Da forma de obrigar

Conforme previsto nos Estatutos a Associação Moto Clube de Espinho obriga-se com a assinatura de dois dos oito membros da Direção, podendo esses dois membros mandar diferentes pessoas para a prática de atos por procuração exarada para tal efeito.



MOTOCLUBE DE ESPINHO

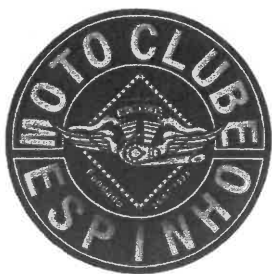
PORTUGAL

A) No entanto, para obrigar a Associação Moto Clube de Espinho em pagamentos, nomeadamente junto das instituições bancárias, para movimentar contas, assinar cheques e demais movimentos de pagamento, são necessárias três assinaturas, a do Presidente, a do Vice-Presidente e da do tesoureiro da Direção.

ARTIGO 17º - Da representação oficial da Associação Moto Clube de Espinho em eventos

A representação da Associação Moto Clube de Espinho em eventos compete:

- A) Ao Presidente da Direção, na sua ausência ao Vice-Presidente, na ausência deste a qualquer dos outros seis membros da Direção;
- B) Em caso da impossibilidade destes a representação da Associação competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- C) Em caso de impossibilidade deste, a representação competirá ao elemento dos órgãos sociais com a inscrição de sócio mais antiga;
- D) No caso de impossibilidade de representação em eventos de quaisquer destes elementos, representará a o sócio com a inscrição de sócio mais antiga.



C – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal

A) Será constituído por um Presidente e dois vogais/secretários, competindo-lhe as atribuições direitos e deveres previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno;

B) O Conselho fiscal deverá:

B.1) examinar sempre que entenda conveniente a contabilidade e a tesouraria;

B2) Elaborar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentado pela Direção e sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Direção, quer pela Assembleia Geral;

B3) Reunirá no mínimo trimestralmente por convocatória do seu Presidente, para avaliar a gestão e situação financeira da Associação Moto Clube de Espinho, mediante informações pedidas à Direção, e elaborando ata de tal reunião.



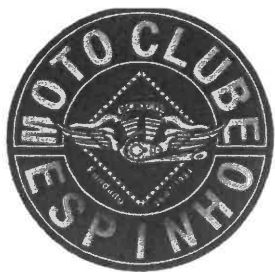
CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES E DAS RECEITAS

A - DE OUTRAS ATIVIDADES A DESENVOLVER E DA SUA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 19º - De outras atividades a desenvolver e da sua organização:

A Associação Moto Clube de Espinho poderá desenvolver outras atividades para além das previstas, desde que integradas nos fins e objetivos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno devendo a Direção:

- A) Nomear a pessoa ou pessoas responsáveis para a gestão das mesmas sendo que, esta ou estas terão que reportar diretamente à Direção as atividades a desenvolver e a apoiar, devendo a Direção prestar-lhes o apoio logístico e financeiramente necessário ao seu desenvolvimento mas sem produzir qualquer vantagem ou favorecimento pessoal a qualquer elemento nomeado, para essas atividades.
- B) Dar conhecimento de tais situações aos demais órgãos sociais e anualmente à Assembleia Geral, podendo em caso de dúvidas convocar Assembleia Geral Extraordinária para aprovação ou ratificação dos atos a praticar ou praticados;
- C) Promover as diligências legais e necessárias à prossecução das mesmas;
- D) Tais atividades deverão respeitar os fins e objetivos definidos no Artigo 1º destes Estatutos, a atingir a prosseguir pela Associação Moto Clube de Espinho, para além dos Já definidos nos Estatutos.



ARTIGO 20º - Receitas

- A) O valor de joia, quotas, e quaisquer donativos ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos por entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas;
- B) Receitas provenientes da realização de eventos, de venda de material de merchandising e da exploração do bar e da sede.

CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO

ARTIGO 21º - Dissolução

A Associação Moto Clube de Espinho dissolver-se-á por decisão da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável à dissolução da mesma de dois terços do número de todos os sócios efetivos.

- A) A mesma assembleia geral que decidir favoravelmente à dissolução deverá deliberar quanto ao destino a atribuir a bens mobiliários, imobiliários e receitas existentes à data da dissolução.



MOTOCLUBE DE ESPINHO PORTUGAL

ARTIGO 22º - Eficácia

Estes Estatutos entram em vigor no dia 27 de julho de 2021

Este documento revoga e substitui o anterior exemplar, por aprovação da assembleia legalmente convocada para este efeito na data de 27 de julho de 2021

FIM

ACTA NÚMERO TRINTA E UM

AO DIA VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS
 PELAS VINTE E TRÊS HORAS, REUNIU EM ASSEMBLEIA GERAL O
 POTO CLUBE DE ESPINHO, NO FACE - FORUM DE ARTE E CULTURA
 DE ESPINHO, TENDO SIDO ORIENTADA PELO SR. CÉSAR AUGUSTO DE
 SOUSA PILHEIRO, QUE FOI SECRETARIADO PELO SR. PAULO GEORGE
 CORREIA DA SILVA, TENDO VERIFICADO QUE ESTAVAM PRESENTES
 QUARENTA SÓCIOS, PROCEDEU-SE A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:
PONTO ÚNICO: TOMADA DE POSSE DOS NOVOS CORPOS SOCIAIS
 PARA O BIÊNIO DOIS MIL E VINTE E DOIS, DOIS MIL E VINTE E
 TRÊS, COMPROMETENDO-SE OS MESMOS A TODAS AS DISPOSIÇÕES
 LEGAIS E ESTATUÁRIAS EM VIGOR E TOMARAM POSSE:
ASSEMBLEIA GERAL: PRESIDENTE CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA PILHEIRO

Primeiro Secretário: DAVID MANUEL ALVES COSTA

Posta

SEGUNDO SECRETÁRIO: RUI MANUEL EDMOND REIS S. OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: DR. MANUEL GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA: MARIA CLEPENTINA PEREIRA SOARES

RELATORA: MARTA CRISTINA SILVA SOUSA CARNEIRO

DOREIL CARNEIRO

DIRECÇÃO: PRESIDENTE: DAVID ALEXANDRE REIS OLIVEIRA

1

David Oliveira

VICE-PRESIDENTE: PAULO GEORGE CORREIA DA SILVA

2

Paulo Silva

TESOUBEIRO: ANTÓNIO FERNANDO BARBÉ DA ROCHA

António Fernando de Silva Barbé da Rocha

PRIMEIRO SECRETÁRIO: RUBÉN DA SILVA FÉLIX

Ruben da Silva Felix

SEGUNDO SECRETÁRIO: DANIEL DA SILVA CARVALHO

Daniel da Silva Carvalho

PRIMEIRO VOGAL: ANTÓNIO MANUEL FERNANDES MAIA

António Manuel Fernandes Maia

SEGUNDO VOGAL: HUGO MIGUEL FONTES ALVES FERREIRA

Hugo Miguel Fontes Alves Ferreira

TERCEIRO VOGAL: RUBEN FILIPE DA SILVA JARDIM

Ruben Filipe da Silva Jardim

NÃO HAVENDO MAIS ASSUNTOS, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL,

DEU POR ENCERRADA A SESSÃO DELAS VINTE E TRÊS HORAS E VINTE

MINUTOS DA QUAL SE LAUROU A PRESENTE ACTA, QUE VAI SER

ASSINADA PELO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA MILHEIRO

César Augusto de Sousa Milheiro

QUE FOI SECRETARIADO POR

PAULO GEORGE CORREIA DA SILVA

Paulo Silva

ACTA NÚMERO TRINTA E UM

AO DIA VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS
PELAS VINTE E TRÊS HORAS, REUNIU EM ASSEMBLEIA GERAL O
POTO CLUBE DE ESPINHO, NO FACE - FORUM DE ARTE E CULTURA
DE ESPINHO, TENDO SIDO ORIENTADA PELO SR. CÉSAR AUGUSTO DE
SOUSA PILHEIRO, QUE FOI SECRETARIADO PELO SR. PAULO GEORGE
CORREIA DA SILVA, TENDO VERIFICADO QUE ESTAVAM PRESENTES
QUARENTA SÓCIOS, PROCEDEU-SE A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:
PONTO ÚNICO: TOMADA DE POSSE DOS NOVOS CORPOS SOCIAIS
PARA O BIÊNIO DOIS MIL E VINTE E DOIS, DOIS MIL E VINTE E
TRÊS, COMPROMETENDO-SE OS MESMOS A TODAS AS DISPOSIÇÕES
LEGAIS E ESTATUÁRIAS EM VIGOR E TOMARAM POSSE:
ASSEMBLEIA GERAL: PRESIDENTE CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA PILHEIRO

Primeiro Secretário: DAVID MANUEL ALVES COSTA

Posta

SEGUNDO SECRETÁRIO: RUI MANUEL EDMOND REIS S. OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: DR. MANUEL GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA: MARIA CLETTENTINA PEREIRA SOARES

RELATORA: MARTA CRISTINA SILVA SOUSA CARNEIRO

Marta Cristina Silva Sousa Carneiro

DIRECÇÃO: PRESIDENTE: DAVID ALEXANDRE REIS OLIVEIRA 1

David Oliveira

VICE-PRESIDENTE: PAULO GEORGE CORREIA DA SILVA 2

Paulo Silva

TESOUREIRO: ANTÓNIO FERNANDO BAQUÉ DA ROCHA

António Fernando de Silva Baqué da Rocha

PRIMEIRO SECRETÁRIO: RUBÉN DA SILVA FÉLIX

Ruben da Silva Felix

SEGUNDO SECRETÁRIO: DANIEL DA SILVA CARVALHO

Daniel da Silva Carvalho

PRIMEIRO VOGAL: ANTÓNIO MANUEL FERNANDES MAIA

António Manuel Fernandes Maia

SEGUNDO VOGAL: HUGO MIGUEL FONTES ALVES FERREIRA

Hugo Miguel Fontes Alves Ferreira

TERCEIRO VOGAL: RUBEN FILIPE DA SILVA JARDIM

Ruben Filipe da Silva Jardim

NÃO HAVENDO MAIS ASSUNTOS, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL,

DEU POR ENCERRADA A SESSÃO DELAS VINTE E TRÊS HORAS E VINTE

MINUTOS DA QUAL SE LAVROU A PRESENTE ACTA, QUE VAI SER

ASSINADA PELO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

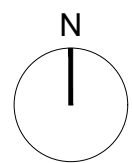
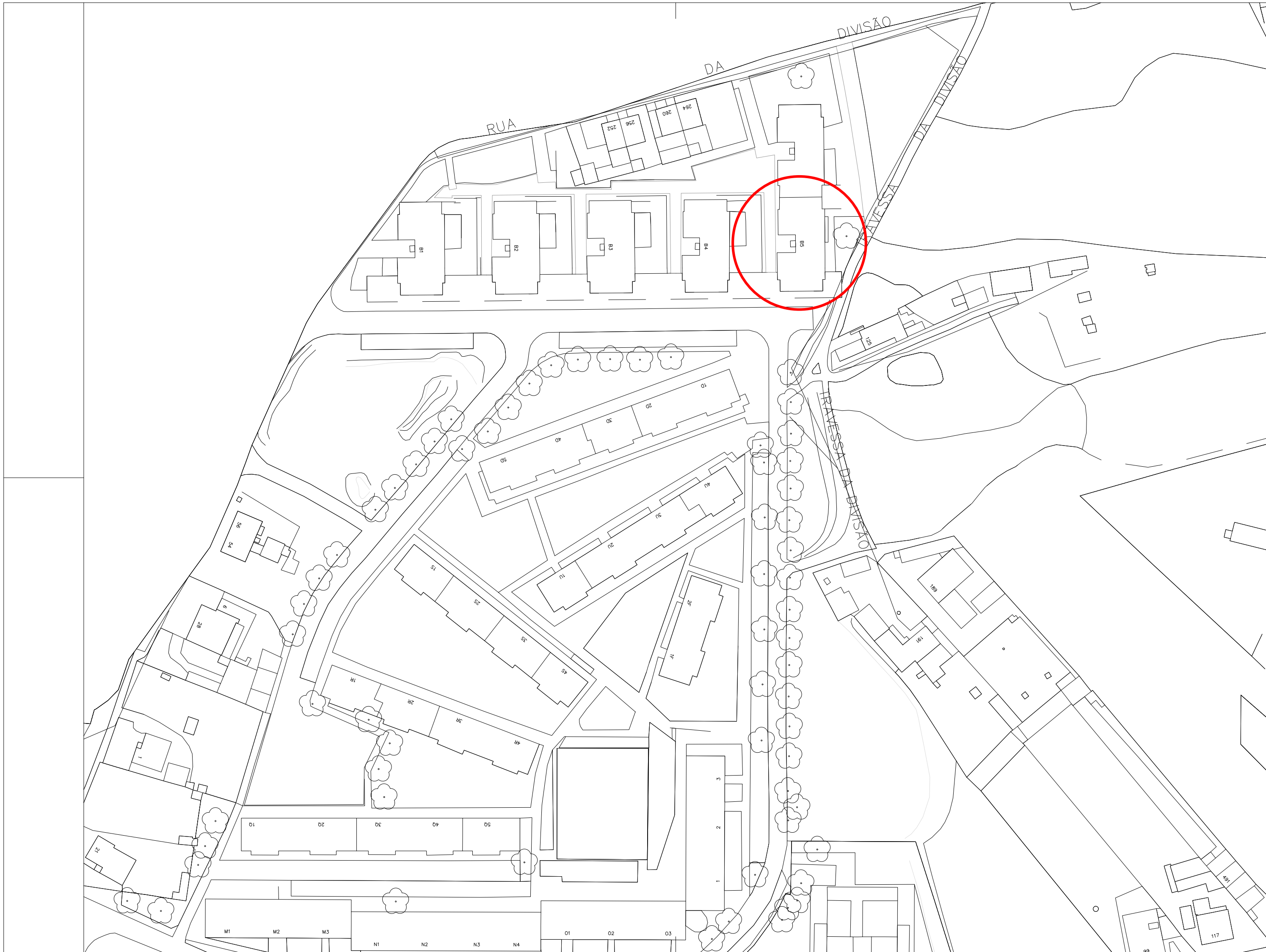
CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA MILHEIRO

César Augusto de Sousa Milheiro

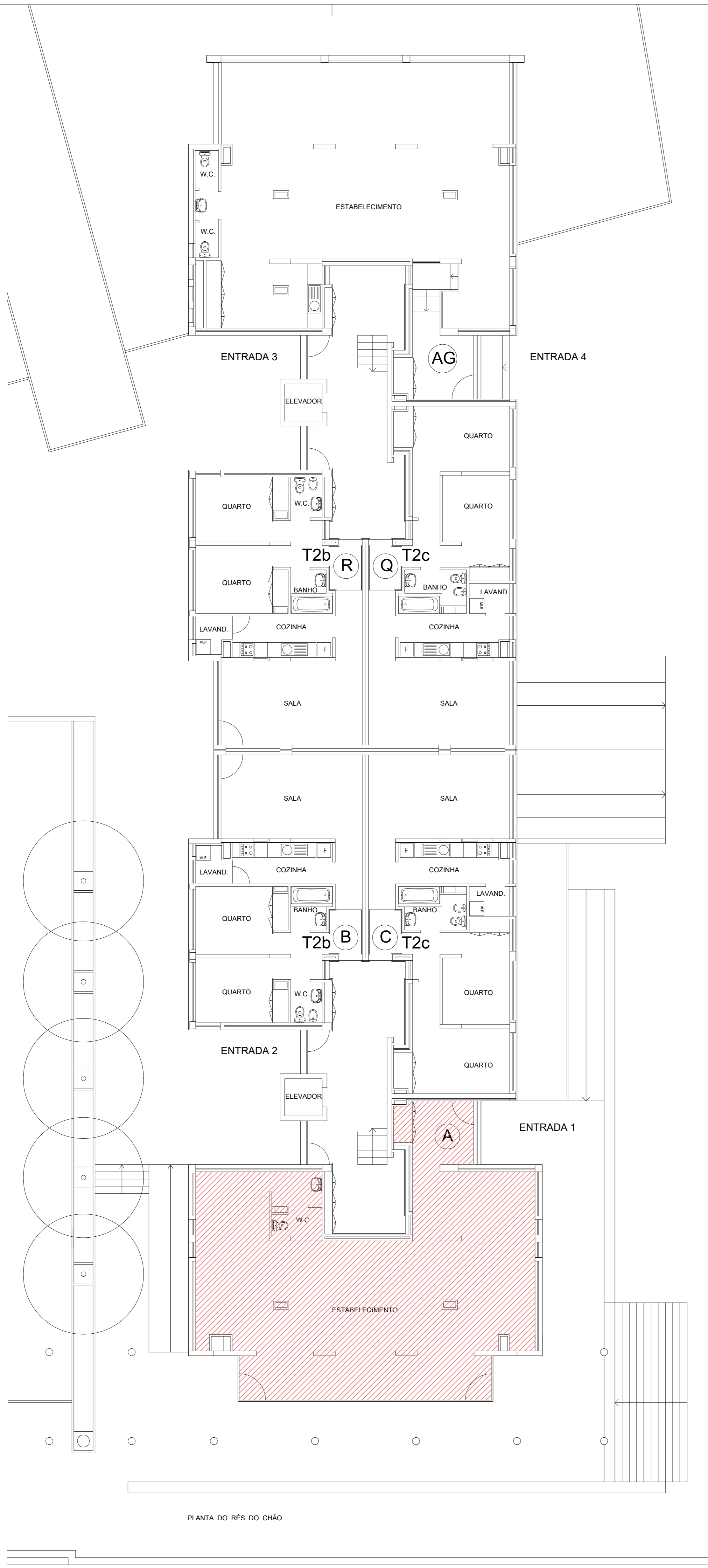
QUE FOI SECRETARIADO POR

PAULO GEORGE CORREIA DA SILVA

Paulo Silva

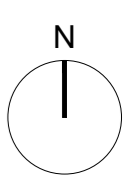


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO		ESCALA: 1:1000	1
CONJUNTO HABITACIONAL DE PONTE DE ANTA - SECTOR B			
PONTE DE ANTA - ESPINHO		PROJECTO:	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		REF. INF:	
EXTRATO DE CARTOGRAFIA			MARÇO.2022



PLANTA DO RÉS DO CHÃO

-ÁREA A OCUPAR PELA MOTO CLUBE DE ESPINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO		ESCALA:	1:100
CONJUNTO HABITACIONAL DE PONTE DE ANTA - SECTOR B - BLOCO 1		PROJECTO:	
PONTE DE ANTA - ESPINHO		REF. INF.	
PLANTAS			
ARQUITECTURA			
			2
MARÇO 2022			



Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1793-04895-010701-006347

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

DENOMINAÇÃO: BLOCO B1 (LOTE 1)

SITUADO EM: Lugar da Ponte de Anta

Rua da Divisão, n° 126, bloco 1, entradas 1, 2, 3 e 4

ÁREA TOTAL: 2237 M2

ÁREA COBERTA: 828 M2

ÁREA DESCOBERTA: 1409 M2

MATRIZ n°: 3430 NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: Anta e Guetim.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Edifício de rés-do-chão, 1°, 2° e 3° andar e cave, destinado a habitação, comércio/serviços e estacionamento.

Desanexado do prédio n° 6346.

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Espinho

AP. 2169 de 2018/07/20 09:36:22 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2019/01/16 09:36:22 UTC

CAUSA : Expropriação por Utilidade Pública

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICIPIO DE ESPINHO

NIPC 501158740

Sede: Largo Dr. José Salvador

Localidade: Espinho

Reprodução da inscrição de aquisição do prédio 6307.

-Reprodução da Inscrição do prédio n° 6346

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Espinho
AP. 2582 de 2018/07/26 09:36:23 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2019/01/16 09:36:23 UTC

CAUSA : Expropriação por Utilidade Pública

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MUNICÍPIO DE ESPINHO

NIPC 501158740

Sede: Largo Dr. José de Oliveira Salvador

Localidade: Espinho

Reprodução da inscrição de aquisição do prédio 6309.

-Reprodução da Inscrição do prédio n° 6346

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição

Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

Conservatória do Registo Predial de Espinho
AP. 2634 de 2018/07/26 09:36:23 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2019/01/16 09:36:23 UTC

CAUSA : Expropriação por Utilidade Pública

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MUNICÍPIO DE ESPINHO

NIPC 501158740

Sede: Largo Dr. José Oliveira Salvador

Localidade: Espinho

Reprodução da inscrição de aquisição do prédio 2003.

-Reprodução da Inscrição do prédio n° 6346

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição

Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

Conservatória do Registo Predial de Espinho
AP. 1520 de 2018/10/15 09:36:21 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2019/01/16 09:36:21 UTC

CAUSA : Expropriação por Utilidade Pública

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MUNICIPIO DE ESPINHO

NIPC 501158740

Sede: Largo Dr. José Salvador

Localidade: Espinho

Reprodução da inscrição de aquisição do prédio 6333.

-Reprodução da Inscrição do prédio n° 6346

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

Conservatória do Registo Predial de Espinho
AP. 2695 de 2018/12/04 09:36:23 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2019/01/16 09:36:23 UTC

CAUSA : Expropriação por Utilidade Pública

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MUNICÍPIO DE ESPINHO

NIPC 501158740

Sede: Praça Dr. José Salvador

Localidade: Espinho

Reprodução da inscrição de aquisição do prédio 6345.

-Reprodução da Inscrição do prédio nº 6346

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

Conservatória do Registo Predial de Espinho
AP. 2713 de 2018/12/04 09:36:22 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2019/01/16 09:36:22 UTC
ABRANGE 3 PRÉDIOS

CAUSA : Expropriação por Utilidade Pública

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MUNICIPIO DE ESPINHO

NIPC 501158740

Sede: Largo Dr. José Salvador

Localidade: Espinho

Reprodução da inscrição de aquisição do prédio 2106, 2107 e 2108.

-Reprodução da Inscrição do prédio nº 6346

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

Conservatória do Registo Predial de Espinho
AP. 2974 de 2018/12/18 09:36:21 UTC - Operação de Transformação Fundiária -
Loteamento

Registado no Sistema em: 2019/01/16 09:36:21 UTC

DOCUMENTO: Certidão Camarária

NÚMERO: Proc. OP-CRT - 112/17

DATA: 2018/05/30

EMITIDO POR: CÂMARA MUNICIPAL

O prédio objeto de loteamento é o nº 6346 de Anta, propriedade do Município de Espinho e o instrumento de gestão territorial aplicável à operação urbanística de construção dos Blocos de Habitação e comércio B1, B2, B3, B4 e B5 e arranjos exteriores do Sector B - Ponte de Anta

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

- Espinho, é o Plano Director Municipal de Espinho.

A operação urbanística foi aprovada no âmbito do D.L. 555/99 de 16/12 e o D.L. 448/91 de 29/11, com as alterações introduzidas pela Lei 25/92 de 31/08 e pelo D.L. 334/95 de 28/12, designadamente a alínea a) do n.º 1, o n.º 3 e o n.º 4 do artigo 64, tendo a operação de loteamento e respetivo aditamento sido aprovados pela Câmara Municipal nas reuniões de 25/10/2000 e 11/04/2001.

A operação incidiu sobre um terreno com a área total de 12604,30m², dos quais 2.288,00m² foram cedidos para domínio público.

A restante foi dividida em 8 lotes, 5 destinados a habitação e comércio/serviços, edificados conforme o projeto aprovado e anteriormente designados por Blocos B1, B2, B3, B4 e B5, que passam a ser designados por lotes 1 a 5, e 3 lotes, atualmente não edificados e destinados a outros fins, a que corresponde os lotes 6 a 8.

Os 5 blocos destinados a habitação e comércio/serviços, todos com quatro pisos acima do solo e um piso em cave, totalizam 84 fogos e 6 estabelecimentos de comércio/serviços.

Lote 1 - Lote de terreno com 2.237m², dos quais 1.287m² destinados a logradouro, 122m² de área de construção dependente e 828m² de área de implantação do Bloco B1 - edifício de rés-do-chão, 1º, 2º, e 3º andar e cave, destinado a habitação, comércio/serviços e estacionamento, sito na Rua da Divisão, nº 126, Bloco 1, Ent. 1, Ent. 2, Ent. 3 e Ent. 4, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim. O edifício é composto por 28 fogos e 2 estabelecimentos de comércio/serviços. Tem a área total de construção de 3.883m², dos quais 2.662m² destinados a habitação e 293m² destinados a comércio/serviços. Tem ainda 828m² de área de construção em cave destinada a estacionamento e arrumos;

Lote 2 - Lote de terreno com 1.390m², dos quais 778m² destinados a logradouro, 200m² de área de construção dependente e 412m² de área de implantação do Bloco B2 - edifício de rés-do-chão, 1º, 2º, e 3º andar e cave, destinado a habitação, comércio/serviços e estacionamento, sito na Rua da Divisão, nº 126, Bloco 2, Ent. 1 e Ent. 2, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim. O edifício é composto por 14 fogos e 1 estabelecimento de comércio/serviços. Tem a área total de construção de 1.937m², dos quais 1.388m² destinados a habitação e 137m² destinados a comércio/serviços e 412m² de área de construção em cave destinada a estacionamento e arrumos;

Lote 3 - Lote de terreno com 1.213m², dos quais 611m² destinados a logradouro, 190m² de área de construção dependente e 412m² de área de implantação do Bloco B3 - edifício de rés-do-chão, 1º, 2º, e 3º andar e cave, destinado a habitação, comércio/serviços e estacionamento, sito na Rua da Divisão, nº 126, Bloco 3, Ent. 1 e Ent. 2, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim. O edifício é composto por 14 fogos e 1 estabelecimento de comércio/serviços. Tem a área total de construção de 1.937m², dos quais 1.388m² destinados a habitação e 137m² destinados a comércio/serviços e 412m² de área de construção em cave destinada a estacionamento e arrumos.

Lote 4 - Lote de terreno com 1.591m², dos quais 989m² destinados a logradouro, 190m² de área de construção dependente e 412m² de área de implantação do Bloco B4 - edifício de rés-do-chão, 1º, 2º, e 3º andar e cave, destinado a habitação, comércio/serviços e estacionamento, sito na Rua da Divisão, nº 126, Bloco 4, Ent. 1 e Ent. 2, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim. O edifício é composto por 14 fogos e 1 estabelecimento de comércio/serviços. Tem a área total de construção de 1.937m², dos quais 1.388m² destinados a habitação e 137m² destinados a comércio/serviços e 412m² de área de construção em cave

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

destinada a estacionamento e arrumos;

Lote 5 - Lote de terreno com 1.591m², dos quais 944m² destinados a logradouro, 235m² de área de construção dependente e 412m² de área de implantação do Bloco B5 - edifício de rés-do-chão, 1º, 2º, e 3º andar e cave, destinado a habitação, comércio/serviços e estacionamento, sito na Rua da Divisão, nº 126, Bloco 5, Ent. 1 e Ent. 2, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim. O edifício é composto por 14 fogos e 1 estabelecimento de comércio/serviços. Tem a área total de construção de 1.937m², dos quais 1.388m² destinados a habitação e 137m² destinados a comércio/serviços e 412m² de área de construção em cave destinada a estacionamento e arrumos;

Lote 6 - parcela de terreno destinada a outros usos, sita na Rua da Divisão, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim, com a área de 927m²;

Lote 7 - parcela de terreno destinada a outros usos, sita na Rua da Divisão, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim, com a área de 874,30m²;

Lote 8 - parcela de terreno destinada a outros usos, sita na Rua da Divisão, Lugar da Ponte de Anta, união das freguesias de Anta e Guetim, com a área de 493m²;

-Reprodução da Inscrição do prédio nº 6346

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 22-01-2019 e válida até 22-04-2019